Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-379/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5216/2005
PROTOCOLO	**:**	815476
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO 19/000116/2001
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo conhecimento do pedido de revisão interposto pelo Sr. Márcio Antônio Portocarrero, ex-Secretário de Estado de Cultura de MS, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe provimento a fim de que modificar os termos do Acórdão nº 00/1593/2008, declarando legal e regular a prestação de contas do Incentivo Fiscal a Projeto Cultural proveniente do Repasse Financeiro nº 019/000116/2001, nos termos do artigo 76, I, da lei Complementar Estadual nº 048/90, isentando o recorrente de qualquer penalidade aplicada anteriormente;

2 – Pela quitação aos responsáveis pelo órgão, de conformidade com o artigo 75, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 50 da lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid (impedido votar art. 55, § 2º c/c art. 62 RITC/MS)
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms